

Lei Municipal nº. 324/2009

de 23 de dezembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÍMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E/OU A FAMILIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de lotes de terrenos urbanos às famílias com renda inferior até 03 (três) salários mínimos, inscritas na Prefeitura e selecionadas pela Caixa Econômica Federal, destinados a construção de casa própria para residências e/ou moradia dessas famílias.

§ 1º. Os imóveis de que trata a presente doação são de propriedade do Município e localizam-se nos loteamentos denominados: “Nova Ipiranga” e “Centro”, perímetro urbano desta cidade, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

§ 2º. Sendo a doação do terreno ao “Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV”, esta será repassada individualmente e sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 3º. As edificações, objeto da finalidade para as doações, serão executadas por Instituições sem fins lucrativos, credenciadas na CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

§ 4º. As unidades habitacionais construídas deverão ser repassadas as famílias selecionadas, observadas as cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica Financeira celebrada entre o Município e a referida Instituição sem fins lucrativos, credenciada na CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata esta Lei serão utilizados, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a desafetar até 50% (cinquenta por cento) das áreas públicas, licitar e alienar, para constituir fundos destinados as obras públicas de infra-estrutura e equipamentos comunitários e obras sociais.

Art. 4º. As doações de que trata esta Lei poderão ser revogada caso a Donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação.

Art. 5º. Em qualquer desatendimento as hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, à revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade plena do imóvel doado a Municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal